

Barcarena-PA, 14 de Julho de 2017



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2017

Referência: Processo Administrativo nº 296/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato.

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93 (Lei de licitação e contratos administrativos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no **Processo Administrativo nº 296/2017**.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** por fins de Aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato. deste município.

Por fim, a participação neste, tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da Administração Pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para Aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

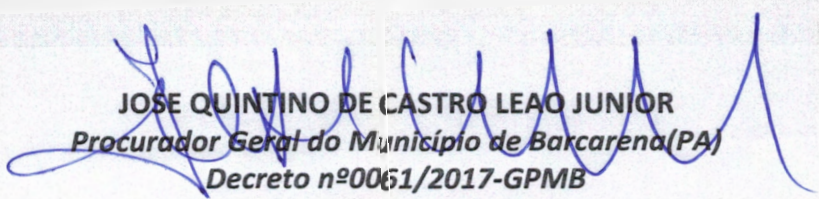
O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E DA ECONOMICIDADE**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

FOLHA
Nº 017

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, de aquisição de reagentes para exames de bioquímica com cessão gratuita de 02(dois) equipamentos analisadores automáticos e 02(dois) equipamentos de urianálise em regime de comodato, acolhendo solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, obedecendo os princípios da atividade pública administrativa, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta da empresa **BYOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº **08.282.077-0001/03**, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de **Inexigibilidade de Licitação**.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº0061/2017-GPMB